



OFÍCIO N° 746/2025-PMP/GP

Parauapebas, 26 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortés, Qd 33, Lote Especial, Beira Rio II - Parauapebas – Pará
diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

C/C: Exmos. Srs. Vereadores (as)

ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO - erica.ribeiro@parauapebas.pa.leg.br

ELIAS F. DE ALMEIDA FILHO - gab.eliasdaconstruforte@parauapebas.pa.leg.br

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA - sadisvan.pereira@parauapebas.pa.leg.br

FREDERICO D. RIBEIRO SANÇÃO - frederico.sancao@parauapebas.pa.leg.br

FRANCISCO DAS C. MOURA (TITO) - francisco.moura@parauapebas.pa.leg.br

ALEX PAMPLONA OHANA - alex.ohana@parauapebas.pa.leg.br

ELVIS SILVA CRUZ (ZÉ DO BODE) - gab.zedobode@parauapebas.pa.leg.br

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA - gab.eleomarcio@parauapebas.pa.leg.br

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES - michel.carteiro@parauapebas.pa.leg.br

Assunto: Resposta às Indicações 231, 234, 246, 279, 311, 399, 402, 427, 435, 452, 456 e 472, todas de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a fim de conhecimento, cópias dos expedientes oriundos das Secretarias Municipais, com esclarecimentos sobre Indicações Parlamentares remetidas a este Poder Executivo, conforme tabela abaixo:

IND.	EMENTA	AUTOR	ANEXO
231	INDICO AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS, EM UMA NOVA ÁREA NAS IMEDIAÇÕES DO BAIRRO NOVA VIDA.	ERICA RIBEIRO	Ofício nº 1438/2025/GAB/SEMED
234	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO, AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, QUE VIABILIZE A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS, NESTE MUNICÍPIO.	ELIAS DA CONSTRUFORTE	Ofício nº 1439/2025/GAB/SEMED
246	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO REGULAR NA COMUNIDADE DA VILA SANÇÃO, CONSIDERANDO A DEMANDA EDUCACIONAL LOCAL E A PRECARIEDADE DO MODELO ATUAL.	FRED SANÇÃO	Ofício nº 1299/2025/GAB/SEMED
279	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO NOVA CARAJAS, DESTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.	SADISVAN PEREIRA	Ofício nº 1297/2025/GAB/SEMED
311	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA PERMANENTE DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ASSISTENTES PEDAGÓGICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE APOIO DA REDE PÚBLICA	FRED SANÇÃO	Ofício nº 1300/2025/GAB/SEMED

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: ip.gabinete@parauapebas.pa.gov



	MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ATUAM COM ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE APRENDIZAGEM.		
399	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA II, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.	TITO DO MST	Ofício nº 1301/2025/GAB/SEMED
402	INDICA A DESTINAÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ (EETEPA) EM PARAUAPEBAS.	ALEX OHANA	Ofício nº 1302/2025/GAB/SEMED
427	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NO BAIRRO NOVA CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ZÉ DO BODE	Ofício nº 1297/2025/GAB/SEMED
435	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO URGENTE DE UM PRÉDIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ROSA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.	ANDERSON MORATORIO	Ofício nº 1443/2025/GAB/SEMED
452	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE POLOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA EM PARAUAPEBAS, COM SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NAS ÁREAS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ÀS FAMÍLIAS.	MICHEL CARTEIRO	Memo Externo nº 1007/2025-SEMAS
456	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, MELHORIAS NO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO E LIMPEZA DAS CALÇADAS NAS AVENIDAS I, J, E TODAS AS VIAS ADJACENTES LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS D12 E D21, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.	ANDERSON MORATORIO	Ofício nº 1419/2025/SEMURB/GAB
467	INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE IMPLANTE EM PARAUAPEBAS O NÚCLEO DE APOIO AOS SUPERENDIVIDADOS, DESTINADO A ORIENTAR, MEDIAR E AUXILIAR A SOLUÇÃO DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO.	LÉO MÁRCIO	Ofício nº 845/2025- SEDEN
472	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS VISANDO À FORMALIZAÇÃO DEFINITIVA DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO INSTITUTO FAZENDO UM AMANHÃ MELHOR – FAM, ENTIDADE RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FINS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, SOCIAIS E COMUNITÁRIOS.	ANDERSON MORATORIO	Ofício nº 180/2025/SEMURB/CMRF

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOELMA DE
MOURA Assinado de forma
LEITE:82895015 DE MOURA digital por JOELMA
368 LEITE:82895015368

JOELMA DE MOURA LEITE

Chefe de Gabinete

Dec. Municipal nº 002/2025

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: ip.gabinete@parauapebas.pa.gov

Gabinete
09

OF 146



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 1438 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA

Referência: Resposta a indicação nº 231/2025

RECEBI EM:	26 / 08 / 25
HORA:	08 : 30
Julia Pinha	
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE	

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a V. Senhoria, resposta à Indicação nº 231/2025, de autoria da vereadora Erica Ribeiro, que sugere a construção de uma nova sede para a escola de ensino fundamental Machado de Assis, localizada no bairro Nova Vida. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, manifesta-se da seguinte forma.

2 Temos conhecimento da estrutura física da Escola Machado de Assis, visto que seu espaço físico atual é limitado e já não atende plenamente às necessidades pedagógicas da comunidade escolar. No entanto, informamos que a execução imediata não está prevista como demanda prioritária, considerando a necessidade de potencializar os recursos a partir do ciclo de planejamento orçamentário e o diagnóstico de demandas emergenciais de reformas e ampliação da rede física escolar já mapeadas.

3 Agradecemos a iniciativa da vereadora e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

6

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MAURA PAULINO

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 007/2025

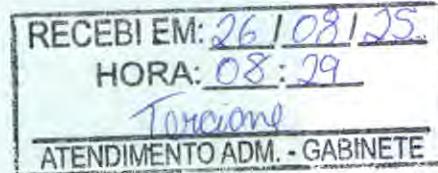


Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 1439 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA



Referência: Resposta a indicação nº 234/2025

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a V. Senhoria, resposta à Indicação nº 234/2025, de autoria do vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que sugere a criação de uma escola de ensino Municipal de Idiomas, com o objetivo de ofertar gratuitamente o ensino de línguas estrangeiras à população, encaminhamos as seguintes considerações:

2 A implantação da BNCC – Base Nacional Curricular Comum, tornou obrigatória a oferta da disciplina Língua Estrangeira na Matriz Curricular dos anos finais do Ensino Fundamental em todas as escolas públicas do país.

*A rede de ensino municipal oferta a disciplina de LIBRAS – Língua Brasileira de sinais nas turmas onde existe alunos inclusos matriculados, conforme resolução do Conselho Municipal de Educação.

*O Plano Municipal de Educação e o Plano da Primeira Infância, aprovados por lei pela Câmara Municipal de Vereadores, são os documentos que definem as metas prioritárias para a melhoria da qualidade da educação e de atenção à primeira infância e são submetidos a participação democrática pelos diferentes níveis de representantes da comunidade escolar.

3 A proposição apresentada é inovadora e já é adotada em outros municípios que alcançaram níveis de excelência no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, e no desenvolvimento da qualidade da educação. Contudo, cabe esclarecer que os sistemas de ensino organizam o seu planejamento orçamentário e estratégico, considerando a realidade local, os desafios atuais e as metas prioritárias definidas nos planos mencionados.

4 Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação, reconhece a relevância da indicação apresentada, e na oportunidade ratifica que a disciplina de Língua Inglesa é ofertada regularmente na Matriz Curricular das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino por profissionais habilitados, nos termos da legislação vigente.

5 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MAURA PAULINO

Secretaria Municipal de Educação
Decreto 007/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 1299 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA

RECEBI EM:	19 / 08 / 25
HORA:	08 : 35
Julia Ribeiro	
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE	

Referência: Resposta ao Requerimento nº 246/2025

1 Considerando requerimento nº 246/2025, de autoria do Vereador Frederico Damacena Sanção, na qual solicita ao Chefe do Poder Executivo que adote providências cabíveis junto à rede estadual de ensino ou ainda em regime de colaboração federativa, de modo a garantir a implantação do ensino médio regular na comunidade da Vila Sansão, substituindo o atual modelo de ensino modulado (SOME).

2 É oportuno salientar que, nos termos do artigo 211 § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, assim como o artigo 10, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o ensino médio é de competência prioritária do Estado, cabendo ao Município a oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

3 Considerando a autonomia do Sistema Estadual de Ensino para gerir e legislar sobre os níveis de ensino da sua competência, e considerando ainda as múltiplas realidades regionais que requerem a adoção de modelos de ensino que atendam às necessidades específicas, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como a existência da Diretoria Regional de Ensino – DRE como órgão representativo do Secretaria Estadual de Educação no município, encaminhamos ofício anexo, para que a mesma se manifeste acerca da viabilidade da solicitação.



4

Na oportunidade, reiteramos nosso compromisso com a educação pública e com a busca de soluções, juntamente com os demais entes federativos.

Atenciosamente,



MAURA PAULINO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 007/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

Gabinete
DG

OFÍCIO Nº 1297 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA

Referência: Resposta à Indicação nº 427– Ampliação da oferta educacional / Nova Carajás

1 Respondendo à Indicação nº 427/2025, de autoria do vereador Elvis Silva Cruz, que solicita a ampliação dos serviços públicos essenciais, especificamente na área educacional por meio da construção de novas escolas municipais no bairro Nova Carajás.

2 Registrados que a solicitação apresentada é pertinente e encontra respaldo na legislação vigente, a exemplo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394/1996, que estabelece, em seu art. 4º, a garantia de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos, bem como a oferta obrigatória do ensino fundamental; no Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº 13.005/2014, especialmente nas metas 1 e 2, que tratam da universalização da educação infantil e do ensino fundamental; e ainda no Plano Municipal de Educação – PME de Parauapebas, Lei nº 4.606/2015, que também prevê, entre suas metas, a ampliação da rede física para atendimento à demanda escolar em todas as etapas e modalidades da educação básica.

3 Cumpre informar ainda, que há uma solicitação de atendimento ao bairro mencionado, por meio da indicação número 279/2025, de autoria do vereador Sadisvan Santos, cuja solicitação é a construção de uma creche, reforçando a demanda, sendo que na oportunidade foi informado que há no escopo do planejamento do estado a construção de uma unidade educacional infantil, visando ampliar o atendimento às crianças da localidade. Neste sentido, temos percebido que o objeto acima, assim como outros, tem sido usado como indicação de forma repetitiva pelo Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

4 Diante do exposto, informamos que o bairro Nova Carajás será contemplado com novas unidades escolares, abrangendo tanto a educação infantil quanto o ensino fundamental. A proposta encontra-se contemplada no planejamento da Secretaria Municipal de Educação, que seguirá unindo esforços para sua efetivação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas, conforme planejado.

Atenciosamente,

Maura Paulino
Secretaria Municipal de Educação
DECRETO Nº 007/2025

RECEBI EM:	10 / 08 / 15
HORA:	08 : 34
Julia Ponn	
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE	



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 1300 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA

RECEBI EM: 29/08/25
HORA: 08:31
Torcione
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

Referência: Resposta a indicação nº 311/2025

1 Cumprimentando-o, com a mais elevada estima, em atenção à Indicação nº 311/2025, de autoria do Vereador Frederico Damacena Ribeiro Sanção, que solicita a criação e implementação de um programa permanente de formação continuada para assistentes pedagógicos e demais profissionais de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino, que atuam com estudantes com necessidades específicas de aprendizagem, informamos que esta Secretaria já desenvolve política de formação continuada destinada aos profissionais da educação, abrangendo os assistentes pedagógicos e demais profissionais de apoio que atendem esse público específico.

2 A formação em comento é conduzida pela Diretoria Técnica Pedagógica, por meio do Departamento de Educação Especial – DEE, responsável pela formação continuada dos professores das Salas de Recursos Multifuncional, onde ocorre o Atendimento Educacional Especializado – AEE, promovendo formação mensal para os profissionais que atuam neste serviço.

3 A formação dos Assistentes Pedagógicos ocorrerá bimestralmente a partir do segundo semestre, com temas específicos abordados na formação dos profissionais que atuam com os alunos com necessidades educacionais especiais e de aprendizagem, visando garantir a atualização constante e o aprimoramento da atuação dos mesmos.

4 Ressaltamos que formação continuada nesta rede de ensino, é um dos pilares que se fortalece em contexto de trabalho constantemente, dada a complexidade das demandas oriundas do público atendido. Porquanto, a formação continuada é de suma importância no processo de ensino e de aprendizagem e está amplamente respaldada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394/1996 e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que preveem a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação como garantia da qualidade e da equidade no processo de ensino-aprendizagem.

5 Destacamos, por fim, que a indicação apresentada é de grande relevância, por contribuir para o fortalecimento das políticas de formação visando a melhoria do atendimento aos estudantes com necessidades específicas, alinhando-se aos princípios da inclusão e da valorização dos profissionais da educação.

Atenciosamente,



MAURA PAULINO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 007/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 1301 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA

RECEBI EM: 19/08/25
HORA: 08:32
Torcione
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

Referência: Resposta a indicação nº 399/2025

1 Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a V. Senhoria, resposta à Indicação nº 399/2025, de autoria do vereador Francisco das Chagas Moura, que solicita a construção de uma escola de ensino fundamental no bairro Nova Esperança II.

2 Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED reconhece a importância da referida solicitação, tendo em vista que o direito à educação é garantido constitucionalmente, conforme assegura o artigo 205 da Constituição Federal e que compete ao Município garantir a oferta do ensino fundamental, de acordo com o que dispõe o artigo 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

3 É sabido que o bairro Nova Esperança II apresenta demanda populacional crescente, evidenciando a necessidade de serviços públicos essenciais como a oferta de educação pública, proporcionando assim qualidade de vida às famílias. Contudo, como é de conhecimento da população, a rede municipal de ensino de Parauapebas, possui um déficit de infraestrutura física, que está sendo trabalhado para ser sanado, garantindo assim acesso à educação. Portanto, a construção de uma unidade de ensino fundamental no bairro Nova Esperança II se faz necessário.

4 No que se refere a denominação da escola, registramos não haver objeção. Contudo, utiliza-se as orientações oriundas da Lei nº 5.186/202, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo executivo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MAURA PAULINO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 007/2025

Gabinete
DG



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 1302 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA

RECEBI EM: 19/08/25
HORA: 08:33
Torcione
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

Referência: Resposta a indicação nº 402/2025

1 Respondendo a Indicação nº 402/2025, cuja autoria é do vereador Alex Ohana, a qual solicita a destinação do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elisaldo Ribeiro para implantação da Escola Técnica Estadual do Pará – EETEPA, informamos o que se segue.

2 É sabido a relevância que uma escola técnica possui para o município de Parauapebas, dada a demanda local. Contudo, a necessidade de novos espaços escolares é uma realidade em nosso município, considerando a escassez de prédios públicos adequados para esse fim.

3 Ressaltamos a existência de planejamento previamente definido por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, quanto à utilização do espaço físico solicitado, considerando, portanto, as necessidades educacionais, como a demanda por matrícula e os espaços físicos disponíveis, assim como a otimização dos recursos disponíveis, priorizando o atendimento a comunidade local.

6

4 Considerando a importância da indicação, indicamos em atendimento a mesma a Escola Estadual de Ensino Médio Serafim Fernandes, conforme manifestação favorável, por parte de Diretoria Regional de Ensino – DRE, na pessoa do professor Rogério Malheiro, durante encontro do Fórum Municipal de Educação, no último dia 13 do mês em curso, onde o vereador autor da indicação se fez presente, participando ativamente das discussões.

5 Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



MAURA PAULINO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 007/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 1443 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

À Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera
Parauapebas – PA

Referência: Resposta a indicação nº 435/2025

RECEBI EM:	26/08/25
HORA:	08:28
Tarciane	
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE	

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a V. Senhoria, resposta à Indicação nº 435/2025, de autoria do vereador Anderson Moratório, que solicita a construção urgente de um prédio para a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosa, a Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, manifestar o reconhecimento da pertinência da indicação apresentada e informar que a referida escola funciona em um prédio locado, uma situação que vem se arrastando a longo prazo.

2 Neste sentido, reconhecemos a importância de um espaço físico definitivo e adequado para a comunidade escolar, de modo que consta no planejamento estratégico desta secretaria a construção de escolas de educação infantil e ensino fundamental para atender o complexo VS10.

3 Agradecemos a atenção do vereador para as necessidades educacionais e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MAURA PAULINO

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 007/2025

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Rua D, 468, Bairro Cidade Nova
E-mail: gabinete@semed.parauapebas.pa.gov.br



Memorando Externo nº 1007/2025 -SEMAS

Parauapebas/PA, 21 de agosto de 2025

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Memorando Circular nº 120/2025-PMP/GP

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Informações Técnicas em resposta ao **Memorando Circular nº 120/2025-PMP/GP**, referente à Indicação nº 452.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colaborações que se façam necessárias.

Vânia Cristina Lima de Sousa Rodrigues
Secretária Adjunta Mun. de Assist. Social
Decreto nº 034/2025

Vânia Cristina Lima de Sousa Rodrigues
Secretário Adjunto de Assistência Social
Decreto nº 34/2025

Wendell Pereira Magalhães
Assessor Especial I
Decreto nº 137/2025
OAB/PA nº 39781

Wendell Pereira Magalhães
Assessor Especial I - Decreto nº 137/2025
OAB/PA nº 39781

RECEBI EM:	22/08/25
HORA:	10:53
Torcione	
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE	



Parauapebas/PA, 20 de agosto de 2025.

Informações Técnicas em Atendimento ao Memorando circular nº120 /2025-PMP/GP

Em relação à proposta de criação de Polos Integrados de Atendimento à Primeira Infância em Parauapebas, com foco em serviços multidisciplinares nas áreas de saúde, desenvolvimento infantil e apoio às famílias, informamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social já desenvolve ações voltadas especificamente para a primeira infância, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Plano Nacional pela Primeira Infância e demais normativas vigentes.

Atualmente, destacam-se dois serviços estruturantes:

1. Programa Criança Feliz (PCF)

- **Objetivo:** Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (gestantes, crianças de 0 a 3 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família e crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do BPC).
- **Metodologia:** Realização de visitas domiciliares semanais, feitas por visitadores capacitados, que acompanham o crescimento e desenvolvimento da criança, orientam as famílias quanto a práticas de cuidado, estímulo e fortalecimento dos vínculos afetivos.
- **Abrangência:** O programa alcança o ambiente familiar, considerando aspectos culturais e sociais, e busca articular a rede de proteção, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.
- **Impacto:** O PCF contribui para a prevenção de situações de risco e para a promoção de ambientes mais protetivos e estimuladores, apoiando diretamente o fortalecimento das famílias como protagonistas do desenvolvimento infantil.

2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

- **Público-alvo:** Crianças de 0 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade social, referenciadas ao CRAS.

Horário de atendimento ao público: 8h às 12h - 13h às 17h

Endereço: Rua E, 669 - Cidade Nova

E-mail: semas@parauapebas.pa.gov.br



- **Objetivo:** Complementar o trabalho social com famílias, promovendo experiências lúdicas, culturais, esportivas e socioeducativas que favoreçam a socialização, a autonomia e a construção de projetos de vida desde a infância.
- **Metodologia:** O serviço funciona em grupos organizados por faixas etárias, com atividades planejadas de acordo com o ciclo de vida, fortalecendo o direito ao brincar, a convivência comunitária e a participação social.
- **Articulação:** Está integrado à rede socioassistencial, estabelecendo diálogo com políticas públicas de saúde e educação, o que garante um acompanhamento mais efetivo das crianças e famílias.

É importante ressaltar que a Secretaria de Assistência Social já dispõe de instrumentos e serviços tipificados que atuam na proteção, acompanhamento e promoção do desenvolvimento infantil. Reforçamos nosso compromisso em fortalecer essas ações, sempre em consonância com as normativas vigentes e com a prioridade absoluta da primeira infância.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
TÂNIA DE SOUZA CARVALHO DE BRITO
Data: 21/09/2025 13:35:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

TÂNIA DE SOUZA CARVALHO DE BRITO
Assistente Social
CRESS 8621/1ª Região/PA



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Gabinete do Secretário

OFÍCIO N° 1419/2025/SEMURB/GAB

Parauapebas, 19 de agosto de 2025.

A Senhora
Joelma de Moura Leite
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Resposta ao Memorando Circular n° 121/2025 – PMP/GP

Senhora Joelma,

Honrado em cumprimentá-la, em atenção ao memorando supracitado e a indicação nº 456 do ilustre vereador Anderson Moratório, informo que as atividades de limpeza das calçadas nas avenidas I, J e todas as vias adjacentes localizadas entre as ruas D12 e D21, no bairro Cidade Jardim já estão no cronograma de ações desta SEMURB e serão executadas em breve pelo departamento competente.

Atenciosamente,

RECEBI EM: 20/08/25
HORA: 13:01
Torcione
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

HERLON SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



MEMORANDO CIRCULAR N° 121/2025-PMP/GP

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

PARA: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Sr. Roginaldo Rebouças Rocha

VIA GABINETE

PARA: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB

Sr. Herlon Soares da Silva

SEMURB
RECEBEMOS EM:
19/08/25 às 11:52
Nº DOC:
1756
Nº PROC:
<i>Joelma Moura</i>
SERVIDOR/CARIMBO

Assunto: Indicações aprovadas em Sessão Ordinária:

Senhores Secretários,

Encaminhamos as Vossas Senhorias, para providências quanto análise jurídica e emissão de parecer, cópia da Indicação Legislativa nº 456/2025, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP, conforme especificada abaixo:

IND.	EMENTA	AUTOR
456	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, MELHORIAS NO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO E LIMPEZA DAS CALÇADAS NAS AVENIDAS I, J, E TODAS AS VIAS ADJACENTES LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS D12 E D21, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.	ANDERSON MORATORIO

Na oportunidade, solicitamos que este Gabinete seja informado dos procedimentos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

JOELMA DE
MOURA
LEITE:828950153 DE MOURA
68

Assinado de forma
digital por JOELMA
LEITE:82895015368

JOELMA DE MOURA LEITE

Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

RECEBEMOS
SEMOB

DATA:	19/08/25
HORA:	10h 12m
Assinatura	



Ofício nº 845/2025

Parauapebas, 26 de agosto de 2025.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento (SEDEN)

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Memo nº 2984/2025 – PMP/GP

Prezados,

Trata-se de uma Indicação Legislativa sob nº 467 a qual indica a implantação do Núcleo de Apoio aos Superendividados. Os Núcleos de Apoio ao Superendividado (NAS) são unidades de atendimento, como os do Procon, que auxiliam consumidores superendividados a negociar suas dívidas.

Em 2021 foi criada a Lei do Superendividamento, Lei Federal sob nº 14.181, lei esta que alterou o Código de Defesa do Consumidor, sendo assim, tal matéria é de grande interesse ao Procon, que é um órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, a fim de viabilizar a fluidez da indicação, informamos que esta secretaria realizará uma reunião com a coordenação do Procon Municipal de Parauapebas para discutir a proposta apresentada pelo Vereador Léo Márcio.

Cordialmente,

MAX ALVES DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Decreto nº 017/2025

VIA GABIN



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária

OFÍCIO N° 180/2025/SEMURB/CRMF

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Joelma Leite
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas-PA
Gabinete do Prefeito
Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera,
68515-000 Parauapebas. PA

Assunto: Em resposta ao Memorando 2986/2025-PMP/GP

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando o Memorando nº 2986/2025-PMP/GP, em anexo, informamos que, para a viabilização da formalização definitiva dos imóveis atualmente utilizados pelo Instituto Fazendo um Amanhã Melhor – FAM, é necessário que o referido Instituto observe as orientações constantes no Parecer nº 48/2019-PGM, em anexo, bem como cumpra integralmente os requisitos previstos no *Check List* de documentação para doação e cessão de áreas públicas, também em anexo, formulado em conformidade com o referido parecer.

Atenciosamente,

Paula
THAIS CRUZ DE PAULA
Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

RECEBI EM:	26 / 08 / 25
HORA:	10 : 50
Julia Pern	
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE	



MEMO Nº 2986/2025 - PMP/GP

Parauapebas, 20 de agosto de 2025.

PARA: Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF
Sr. Thaís Cruz de Paula

Assunto: Indicação aprovada em Sessão Ordinária.

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para providências quanto análise jurídica e emissão de parecer, cópia da Indicação Legislativa nº 472/25, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP, conforme especificada abaixo:

IND.	EMENTA	AUTOR
472	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS VISANDO À FORMALIZAÇÃO DEFINITIVA DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO INSTITUTO FAZENDO UM AMANHÃ MELHOR – FAM, ENTIDADE RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FINS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, SOCIAIS E COMUNITÁRIOS.	ANDERSON MORATORIO

Na oportunidade, solicitamos que este Gabinete seja informado dos procedimentos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

JOELMA DE
MOURA
LEITE:82895015
368

Assinado de forma
digital por JOELMA
DE MOURA
LEITE:82895015368

JOELMA DE MOURA LEITE

Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

COORDENADOR MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PRÉ-CEDIDO EM: <u>22/08/25</u>
<u>10 : 26 hs.</u>
<u>Helen</u>
Servidor Responsável



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

INDICAÇÃO Nº 472/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
PROVIDÊNCIAS VISANDO À
FORMALIZAÇÃO DEFINITIVA DOS
IMÓVEIS UTILIZADOS PELO INSTITUTO
FAZENDO UM AMANHÃ MELHOR – FAM,
ENTIDADE RECONHECIDA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FINS
INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS,
CULTURAIS, SOCIAIS E COMUNITÁRIOS.

Autores: Anderson Moratorio – PRD

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas, **Aurélio Ramos de Oliveira Neto**, e aos órgãos responsáveis pela área de terras e regularização fundiária, REQUERENDO que sejam adotadas providências para a **formalização definitiva da posse e, posteriormente, a emissão do documento de propriedade**, respeitada a legislação aplicável, relativa aos imóveis situados à **Rua Paulo Afonso, Quadra 08, Lotes 17, 18, 19 e partes dos Lotes 13, 14, 16 e 20, Bairro Guanabara**, em favor do **Instituto Fazendo Um Amanhã Melhor – FAM**, organização da sociedade civil que, desde sua fundação, detém a posse **mansa e pacífica**, atuando naquela localidade em prol da comunidade em geral, sendo entidade de reconhecido interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Fazendo Um Amanhã Melhor – FAM**, com sede e foro no Município de Parauapebas/PA, instalado há mais de 25 anos no endereço supracitado, é legítimo possuidor dos referidos imóveis, utilizando-os para a execução de projetos **educacionais, culturais e sociais**. A entidade é **reconhecida como de Utilidade Pública Municipal**, conforme a **Lei nº 968, de 17 de maio de 2000**, e mantém atuação contínua voltada à promoção da **cidadania, dos direitos humanos, do desenvolvimento social, da cultura, e da educação profissional**.

O FAM desenvolve atividades como organização da sociedade civil, sendo **mantenedora de Espaço Cultural** e, nos últimos anos, ampliando sua atuação no campo da **educação profissional**, por meio do **Centro de Ensino e Aprendizagem Profissional Fazendo um Amanhã Melhor (CEAPFAM)**. Em parceria com órgãos públicos, empresas e entidades do terceiro setor, promove ações de **qualificação socioprofissional e formação cidadã**, especialmente voltadas a públicos em situação de vulnerabilidade social. Suas instalações também abrigam manifestações culturais, oficinas, eventos comunitários e iniciativas integradas com o comércio local, promovendo o artesanato e a cultura regional.

A regularização definitiva da posse dos imóveis trará **segurança jurídica** à entidade, permitindo a **ampliação dos atendimentos** e das parcerias com instituições públicas e privadas, além de viabilizar **investimentos em infraestrutura** e melhorias nos serviços já prestados.

A presente Indicação visa, portanto, assegurar a continuidade de uma **política pública não estatal, de caráter comunitário**, profundamente enraizada no território, que atende, de forma concreta e eficaz, as **necessidades sociais da população do Bairro Guanabara e adjacências**.

Diante da relevância e do interesse público evidente, solicitamos que o Executivo Municipal adote as providências cabíveis à **formalização da proposta**, em consonância com os princípios da **administração pública, da valorização**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

da cidadania, da promoção dos direitos fundamentais e da preservação da história e cultura locais, sempre com vistas ao fortalecimento das organizações sociais e ao bem-estar coletivo.

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON Assinado de forma
MARCOS digital por
MORATORIO: ANDERSON
89913078687 MARCOS
78687 MORATORIO:899130

Anderson Moratorio

Vereador – PRD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 484, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 19 / 11 / 2010**

Altera o Decreto nº 417/10, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel, com suas respectivas benfeitorias, situado na Rua Paulo Afonso, Quadra 08, Lotes 17, 18 e parte dos lotes 13 e 14, Bairro Guanabara, Parauapebas – Pará, de propriedade do Sr. Marco Antônio Pasqualim, e expede outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/41 e art. 104, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

CONSIDERANDO que o processo ainda não chegou ao seu trâmite final;

:

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º do Decreto nº 417, de 01 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O imóvel que menciona o art. 1º do Decreto Municipal nº 417/10, será destinado para instalação da Sede da Coordenadoria da Juventude".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 19 de novembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/11/2010

DECRETO Nº 417, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMÓVEL, COM SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, SITUADO NA RUA PAULO AFONSO, QUADRA 08, LOTES 17,18 E PARTE DOS LOTES 13 E 14, BAIRRO GUANABARA, PARAUAPEBAS - PARÁ, DE PROPRIEDADE DO SR. MARCO ANTÔNIO PASQUALIM, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3365/41 e artigo 104, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,

RESOLVE:

[Art. 1º] Fica Declarada a utilidade pública para fins de desapropriação, o bem imóvel, com suas respectivas benfeitorias, situado na Rua Paulo Afonso, Quadra 08, Lotes 17, 18 e parte dos lotes 13 e 14, Bairro Guanabara, Parauapebas - Pará, com área de 1.336,65 m², de propriedade do Sr. Marco Antônio Pasqualim.

[Art. 2º] O imóvel que menciona o artigo anterior será destinado para implantação do "Centro de Referência de Assistência Social - CRAS", de Bairro Guanabara.

[Art. 3º] O imóvel que menciona o artigo 1º do Decreto Municipal nº 417/10, será destinado para instalação da Sede da Coordenadoria da Juventude. (Redação dada pelo Decreto nº 484/2010)

[Art. 3º] Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetivar o pagamento da Indenização, após o devido processo legal.

[Art. 4º] Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Art. 5º] Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 01 de outubro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito

Download Anexo: Decreto Nº 417/2010 - Parauapebas-PA

([www.leismunicipais.com](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/parauapebas-pa/2010/anexo-decreto-417-2010-parauapebas-pa-1.docx)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/parauapebas-pa/2010/anexo-decreto-417-2010-parauapebas-pa-1.docx>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2022



ESTADO DO PARÁ

GOUVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

LEI N° 3.968, DE 17 DE MAIO DE 2.000

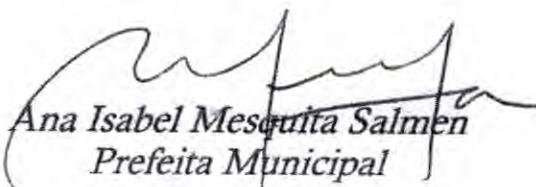
31/03/00
17/05/00
17/05/00
[Signature]
Declara de Utilidade Pública o
PROJETO FAZENDO UM
AMANHÃ MELHOR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, o PROJETO FAZENDO UM AMANHÃ MELHOR - FAM

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 17 de maio de 2.000.



Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 048/2019-PGM
PROCEDIMENTO N° 120/2019
PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRATIVO. ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL. LEI N.º 8.666/93, ART. 17, INCS. I E II. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AVALIAÇÃO PRÉVIA E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. ENTIDADES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES, IGREJAS, COOPERATIVAS, AGREMIAÇÕES, ETC. SUGESTÃO DE PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a análise da viabilidade de alienação de bens imóveis públicos em favor de entidades privadas, associações, igrejas, cooperativas, agremiações, etc., em atenção a diversos expedientes encaminhados à esta Procuradoria Geral do Município pelo Gabinete do Prefeito, dentre os quais, os memorandos n.º 323/19, 1.082/19, 1.524/19, 1.787/19 e 2.361/19.

E o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os bens públicos não estão entregues à livre disposição da vontade do administrador, antes, são instrumentos que servem à busca da satisfação do interesse público e da coletividade.

Nesse contexto, a alienação de bens públicos deve ser vista com restrição, admitida somente em caráter excepcional, reverenciando-se os princípios da imparcialidade, moralidade e eficiência da Administração (art. 37, caput, da CF) e, em especial, deve ser atendido o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consoante o art. 17 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), as formas de alienação de bens imóveis públicos são: venda, concessão de direito real de uso (observando os termos do referido dispositivo), doação, dação em pagamento, permuta, investidura e legitimação da posse.

A Lei citada acima, no que interessa à presente análise, assim determina:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, **concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

(...)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

...
§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

...
§ 4º A **doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

Esclareça-se, antes de continuar na análise, que foi concedida liminar pelo STF¹, a qual suprime parte da redação da letra "b" do inc. I, do art. 17 da Lei acima, no intuito de resguardar a autonomia político-administrativa dos

¹ Medida cautelar na ADI 927-3 - RS


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estados-membros, do DF e dos Municípios para dispor sobre seu patrimônio. Assim, as referidas esferas de Governo podem criar regras sobre alienações, desde que respeitadas as normas gerais, e a doação realizada por estes entes está liberada da restrição contida no art. 17, I, 'b', da mencionada Lei, podendo ser feita para qualquer donatário, inclusive para particulares.

Como visto no texto legal, somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos gerais:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser alienado;
- licitação, na modalidade concorrência.

Além disto, o bem deverá estar desafetado, ou seja, fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública (dominical), antes de se proceder à alienação, visto que os bens públicos afetados a uma destinação pública são inalienáveis².

São bens dominicais aqueles que ainda não foram afetados a uma finalidade pública. Dessa forma, quando, discricionariamente, o Administrador verificar que não mais utilizará determinado bem imóvel na realização de serviços públicos ou administrativos, procederá na desafetação do referido bem, tornando-o disponível, ou seja, alienável, por força do art. 101 do Código Civil³.

Sobre a alienação de bem imóvel público para instituições religiosas, necessário se faz analisar o caso concreto à luz da Constituição Federal, a qual adverte, nos termos do inciso I, do art. 19, ser vedado à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios "*Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência e ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público*".

² Código Civil, art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

³ Código Civil, art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A ideia de “*subvenç*ionar”, segundo José Afonso da Silva⁴, está no sentido de concorrer, com dinheiro ou outros bens da entidade estatal, para que se exerça a atividade religiosa.

Nesses termos, o interesse público que justifique a colaboração do Poder Público com uma entidade religiosa, por meio de subvenção, por exemplo, não está atrelado ao exercício da liberdade de crença, mas ao desenvolvimento de ações à que o próprio Estado está incumbido e que conta com a participação de particulares. Nesse caminho, se a doação de bem público imóvel para uma determinada entidade religiosa tiver como fim exclusivo estimular o exercício da liberdade de crença, então tal alienação não está condizente com o ordenamento jurídico.

No que se refere ao critério “*interesse público devidamente justificado*”, compete à autoridade administrativa avaliar se a alienação de bem público imóvel às entidades privadas, associações, igrejas, cooperativas, agremiações, etc., efetivamente trará benefícios à população, ou seja, é indispensável demonstrar o porquê da alienação do imóvel, evidenciando, consequentemente, a **adequação, a necessidade e a proporcionalidade** do ato administrativo para a realização do interesse público.

Saliente-se que a “licitação, na modalidade concorrência”, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, somente poderá ser dispensada se houver interesse público devidamente justificado (§ 4º do art. 17).

Veja-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso⁵ sobre o tema em questão:

APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO SEM LICITAÇÃO À EMPRESA PRIVADA – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – AuséNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

O artigo 17, § 4º, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) preceitua que a doação de bem público deve ser precedida de procedimento licitatório, **sendo dispensado apenas em caso de interesse público devidamente justificado.**

É nula a doação de imóvel público à empresa particular, se ausente a comprovação do interesse público justificado.

⁴ SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à constituição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 251.

⁵ www.tcm-mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(TJMT - N.U. 0006710-62-2014-8-11-0002, Ap 137587/2016,
DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO
PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/12/2018, Publicado no DJE
22/01/2019)

Não obstante, necessário se faz esclarecer a predominância do entendimento de que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (art. 17, I, b e §4º da Lei nº. 8666/93). Logo, não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Caso a donatária pretenda implantar infraestrutura social de interesse público no Município, este ente deve assegurar que o fim visado pela administração continue a ser cumprido. Não se pode permitir que a donatária cesse o uso do imóvel no interesse público e não sofra, pelo menos, a consequência da retrocessão.

Na oportunidade, incumbe-nos explanar, no intento de preservar o patrimônio da Administração, que pode ser alienado o bem imóvel público ao particular sem que haja a transferência da propriedade, através das modalidades “concessão de uso” e “concessão de direito real de uso”. A primeira nada mais é que a concessão de uso privativo de um bem público, já edificado, a determinada pessoa física ou jurídica de direito privado, por tempo certo ou indeterminado, de forma gratuita ou onerosa, mediante contrato administrativo, para que esta explore segundo os termos e condições estabelecidos em contrato. A segunda modalidade consiste, de acordo com Helly Lopes Meirelles⁶, na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, utilizando-se também de contrato administrativo, para que dele se utilize para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Acerca das vantagens na utilização da modalidade “concessão de direito real de uso” para a Administração Pública, José dos Santos Carvalho Filho⁷ ensina que:

⁶ apud VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direitos Reais. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013.

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 9 ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002; p. 897.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.

Destarte, no uso da concessão de direito real de uso para os casos em análise, pois se tratam de alienações de terrenos não edificados, além de se evitar a transferência de propriedade destes, o concessionário não fica livre para dar ao bem a destinação que lhe convier, mas será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou o ato.

Outrossim, assim como nas hipóteses de doação, sua concretização também está sujeita a autorização legislativa e à concorrência pública, ou dispensa, podendo, também, ser rescindido sem autorização judicial nos casos em que o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, ocasião em que perderá todas as benfeitorias realizadas.

Conclui-se, assim, que o Município, uma vez cumpridos os requisitos do art. 17 da Lei de Licitações, poderá alienar os bens imóveis questionados às entidades privadas (Memorandos n.º 323/19, 1.082/19, 1.524/19, 1.787/19 e 2.361/19, todos do Gabinete do Prefeito), por dispensa de licitação, sugerindo-se, por ser a menos gravosa ao Município, o uso da concessão de direito real de uso.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que:

(a) a alienação de bens imóveis públicos regula-se, em regra, pelo art. 17 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), que a condiciona ao atendimento dos requisitos relativos à autorização legislativa específica, desafetação, se for o caso, prévia avaliação, justificado interesse público (a ser certificado e motivado pelo Prefeito) e licitação na modalidade concorrência pública, **sempre que houver possibilidade de competição**, com as exceções legalmente definidas;

(b) a Lei de Licitações dispensa a licitação, no caso de **doação com encargo**, desde que haja um **interesse público devidamente justificado** (§ 4º do art. 17);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(c) se a administração optar pela alienação do bem na modalidade "doação", esta deve ser outorgada com encargo, visando assegurar a reincorporação do imóvel ao patrimônio público se não forem cumpridas as finalidades e condições estabelecidas. Assim, o instrumento contratual deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93);

(d) para salvaguardar o interesse e o patrimônio públicos, caso a administração não pretenda transferir a propriedade do bem, o instrumento contratual empregado poderá ser a concessão de uso ou concessão de direito real de uso, cuja licitação também poderá ser dispensada, se cumpridos todos os requisitos do *caput* do art. 17 da Lei de Licitações;

(e) recomenda-se que os procedimentos que tenham por objeto a alienação (doações ou concessões) de bem imóvel público a entidades privadas passem pelo seguinte procedimento:

1) requerimento formal do interessado, pessoa jurídica de direito privado, dirigido ao prefeito, no qual deverá conter: (i) a identificação precisa do bem imóvel a ser alienado, o que poderá ser obtido junto ao Departamento de Terras do Município; (ii) o projeto piloto de utilização do bem; (iii) relatórios de programas sociais já desenvolvidos pelo donatário/cessionário e plano de trabalho dos programas futuros, com o fim de demonstrar o interesse público que a alienação irá atingir e projetar os encargos no instrumento contratual; e, iv) documentos da entidade interessada.

2) autorização do Prefeito, em ato administrativo motivado, no qual se justifique o interesse público, para a abertura de processo administrativo tendente à alienação, por força do que dispõe o art. 71, XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

3) encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para a elaboração de portaria de instauração do processo administrativo;

4) envio à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura de Parauapebas, para avaliação do bem;

5) envio à Controladoria Geral do Município, para parecer técnico;

5

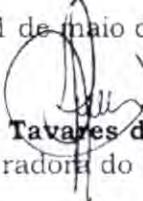

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6) e, por fim, análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, que deverá elaborar minuta de projeto de lei, se for o caso, em atenção ao que dispõe o art. 53, VI, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Finalmente, recomenda-se a elaboração de norma sobre procedimentos para as alienações de bens públicos no âmbito deste Município.

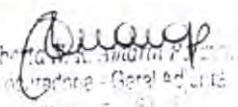
Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação.

Parauapebas-PA, 31 de maio de 2019.


Kenia Tavares de Oliveira
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer supra, nos seus devidos termos.

Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Procuradora-Geral do Município


Quésia
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF

Check List de documentação para doação e cessão de área públicas
Parecer PGM nº. 048/2019.

PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE ÁREAS, SERÃO NECESSÁRIOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, EM 03 (três) CÓPIAS COMPLETAS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Requerimento formal da entidade proponente dirigido à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária e com cópia ao Gabinete do Prefeito;
2. Identificação precisa da área pretendida pela entidade;
3. Projeto de utilização do bem imóvel demonstrando o interesse público na doação do local (o que se pretende fazer na área solicitada, demonstrando interesse público a ser executado por essa entidade);
4. Relatório de atividades desenvolvidas pelo interessado nos últimos 3 anos;
5. Plano de trabalho dos futuros programas/projetos a serem desenvolvidos na área pretendida;

DOCUMENTOS DE LEGALIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

6. Ata de fundação e os atos constitutivos da associação/entidade;
7. Ata de eleição da diretoria atual e/ou alterações estatutárias;
8. Cartão CNPJ atualizado;
9. Alvará de localização;
10. Estatuto social e/ou Regimento interno;
11. Declaração de capacidade técnica assinada pelo representante legal da entidade;
12. Certidão negativa da SEFAZ (Secretaria Municipal da Fazenda);
13. Certidão negativa de natureza tributária e não tributária (SEFA);
14. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
15. Certidão negativa do FGTS (caixa);
16. Certidão negativa trabalhista;
17. Certidão de antecedentes criminais estadual do responsável legal da entidade e seu vice e/ou adjunto;
18. Cópia do comprovante de endereço da entidade (em caso de aluguel ou cedência de espaço, cópia do contrato de locação ou da declaração/termo de cedência);
19. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade e seu vice/ou adjunto (RG, CPF, Título Eleitoral);
20. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade (em caso de aluguel ou cedência de espaço, cópia do contrato de locação ou da declaração/termo de cedência).